

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DO  
RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.118.163.154 (dois bilhões, cento e dezoito milhões, cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), dos quais R\$ 1.838.717.539 (Um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais) são recursos do tesouro e R\$ 279.445.615 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

<b>1. – RECEITA</b>	EM R\$ 1,00
<b>1.1 - RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>1.617.177.964</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	611.455.400
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	47.460.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	54.625.100
RECEITA DE SERVIÇOS.....	1.776.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	954.531.064
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	87.632.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB).....	(140.301.700)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>221.539.575</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	73.249.684
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	148.289.891
<b>TOTAL</b> .....	<b>1.838.717.539</b>
<b>1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>273.111.502</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	45.150.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	9.178.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	5.406.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	168.018.502
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	894.000
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	44.465.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>6.334.113</b>
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	235.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	6.099.113
<b>TOTAL</b> .....	<b>279.445.615</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>2.118.163.154</b>

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1.1. – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
LEGISLATIVA	68.444.626	680.000	<b>69.124.626</b>
ADMINISTRAÇÃO	417.752.334	9.811.581	<b>427.563.915</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.928.840	133.266	<b>19.062.106</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.992.500		<b>18.992.500</b>
SAÚDE	203.905.271	9.156.665	<b>213.061.936</b>
TRABALHO	8.395.521	1.166.940	<b>9.562.461</b>
EDUCAÇÃO	379.458.022	16.140.000	<b>395.598.022</b>
CULTURA	30.914.711	3.094.154	<b>34.008.865</b>
DIREITOS DA CIDADANIA	5.108.144	233.816	<b>5.341.960</b>
URBANISMO	213.388.172	191.872.035	<b>405.260.207</b>
HABITAÇÃO	1.938.936	38.189.970	<b>40.128.906</b>
SANEAMENTO	6.004.661	98.855.772	<b>104.860.433</b>
GESTÃO AMBIENTAL	5.124.324	40.000	<b>5.164.324</b>
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	419.959	442.840	<b>862.799</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.640.779	34.973	<b>20.675.752</b>
COMUNICAÇÕES	3.674.132		<b>3.674.132</b>
DESPORTO E LAZER	2.461.818	419.777	<b>2.881.595</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	19.103.000	36.190.000	<b>55.293.000</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.600.000		<b>7.600.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>1.432.255.750</b>	<b>406.461.789</b>	<b>1.838.717.539</b>

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
ADMINISTRAÇÃO	13.858.500	656.000	<b>14.514.500</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.490.287	263.610	<b>11.753.897</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.473.518	20.376.482	<b>80.850.000</b>
SAÚDE	157.470.215	8.255.503	<b>165.725.718</b>
EDUCAÇÃO	2.010.000		<b>2.010.000</b>
CULTURA	800.000	185.000	<b>985.000</b>
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000		<b>5.000</b>
URBANISMO	2.220.000	180.000	<b>2.400.000</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	750.000	330.000	<b>1.080.000</b>
DESPORTO E LAZER	121.500		<b>121.500</b>
<b>T O T A L</b>	<b>249.199.020</b>	<b>30.246.595</b>	<b>279.445.615</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO**

**1.681.454.770**      **436.708.384**      **2.118.163.154**

**2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS****2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

EM R\$ 1,00

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>68.444.626</b>	<b>680.000</b>	<b>69.124.626</b>
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	68.444.626	680.000	69.124.626
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.383.811.124</b>	<b>405.781.789</b>	<b>1.769.592.913</b>
GOVERNADORIA MUNICIPAL	7.342.189	209.366	7.551.555
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	16.783.161	1.053.265	17.836.426
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.931.070	22.206	14.953.276
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.852.091	1.031.059	2.883.150
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	85.470	20.470	105.940
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	1.766.621	1.010.589	2.777.210
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	334.417.059	16.479.777	350.896.836
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	329.830.522	16.060.000	345.890.522
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.586.537	419.777	5.006.314
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES – GERALDÃO	4.586.537	419.777	5.006.314
SECRETARIA DE FINANÇAS	69.774.618	5.308.032	75.082.650
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.463.235	3.464.368	39.927.603
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.311.383	1.843.664	35.155.047
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	32.660.883	1.493.224	34.154.107
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	650.500	350.440	1.000.940
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	2.768.168	430.234	3.198.402
SECRETARIA DE SAÚDE	199.153.875	9.156.665	208.310.540
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	159.126.495		159.126.495
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	40.027.380	9.156.665	49.184.045
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	40.027.380	9.156.665	49.184.045
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	251.067.297	18.979.323	270.046.620
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.693.540	15.982.527	42.676.067
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	224.373.757	2.996.796	227.370.553
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	30.397.962	380.175	30.778.137
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	173.217.695	854.220	174.071.915
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	13.142.400	11.401	13.153.801
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	7.615.700	1.751.000	9.366.700

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
			<b>EM R\$ 1,00</b>
SECRETARIA DE SANEAMENTO	<b>7.256.632</b>	<b>149.478.565</b>	<b>156.735.197</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.990.579	129.325.396	<b>132.315.975</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.266.053	20.153.169	<b>24.419.222</b>
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.249.986	114.505	<b>4.364.491</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	16.067	20.038.664	<b>20.054.731</b>
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>21.410.698</b>	<b>62.523</b>	<b>21.473.221</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.356.859	17.863	<b>5.374.722</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.053.839	44.660	<b>16.098.499</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.907.121	4.923	<b>2.912.044</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	13.146.718	39.737	<b>13.186.455</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	<b>81.527.025</b>	<b>447.076</b>	<b>81.974.101</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.475.629	447.076	<b>9.922.705</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	72.051.396		<b>72.051.396</b>
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	9.551.396		<b>9.551.396</b>
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	62.500.000		<b>62.500.000</b>
SECRETARIA DE CULTURA	<b>39.460.595</b>	<b>1.631.209</b>	<b>41.091.804</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.745.963	916.060	<b>12.662.023</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	27.714.632	715.149	<b>28.429.781</b>
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	27.709.767	715.149	<b>28.424.916</b>
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	4.865		<b>4.865</b>
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<b>9.868.514</b>	<b>1.781.302</b>	<b>11.649.816</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.856.789	1.751.329	<b>11.608.118</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.725	29.973	<b>41.698</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	11.725	29.973	<b>41.698</b>
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	<b>100.494.913</b>	<b>124.020.020</b>	<b>224.514.933</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.881.924	13.177.620	<b>50.059.544</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	63.612.989	110.842.400	<b>174.455.389</b>
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB/RECIFE	63.215.100	107.628.882	<b>170.843.982</b>
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.161	1.140	<b>5.301</b>
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.186	1.693	<b>2.879</b>
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	391.356	3.148.088	<b>3.539.444</b>
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.186	62.597	<b>63.783</b>
SECRETARIA DE TURISMO	<b>25.733.182</b>	<b>643.157</b>	<b>26.376.339</b>
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	<b>7.945.553</b>	<b>1.511.388</b>	<b>9.456.941</b>
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	<b>2.723.701</b>	<b>38.196.277</b>	<b>40.919.978</b>

	<b>EM R\$ 1,00</b>		
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	<b>3.900.908</b>	<b>93.610</b>	<b>3.994.518</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.139.425	84.465	<b>2.223.890</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.761.483	9.145	<b>1.770.628</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	1.738.888	2.000	<b>1.740.888</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	22.595	7.145	<b>29.740</b>
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<b>174.583.036</b>	<b>36.300.000</b>	<b>210.883.036</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>7.600.000</b>		<b>7.600.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>1.432.255.750</b>	<b>406.461.789</b>	<b>1.838.717.539</b>

**2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)**

	<b>EM R\$ 1,00</b>		
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>249.199.020</b>	<b>30.246.595</b>	<b>279.445.615</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	5.000		<b>5.000</b>
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	30.000	20.000	<b>50.000</b>
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	150.000		<b>150.000</b>
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	7.204.000	396.000	<b>7.600.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	154.816.215	8.215.503	<b>163.031.718</b>
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	2.900.000	100.000	<b>3.000.000</b>
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	2.000.000	300.000	<b>2.300.000</b>
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.100.000	100.000	<b>1.200.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	10.437.897	50.000	<b>10.487.897</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – IASC	606.390	213.610	<b>820.000</b>
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	5.772.000	290.000	<b>6.062.000</b>

	<b>EM R\$ 1,00</b>		
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	1.873.518	20.126.482	<b>22.000.000</b>
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	60.600.000		<b>60.600.000</b>
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	150.000	35.000	<b>185.000</b>
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	803.000	150.000	<b>953.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		250.000	<b>250.000</b>
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		<b>300.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	451.000		<b>451.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>249.199.020</b>	<b>30.246.595</b>	<b>279.445.615</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>1.681.454.770</b>	<b>436.708.384</b>	<b>2.118.163.154</b>

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica do Recife, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com exclusão das dotações destinadas às áreas de Educação e Saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.342, de 21 de Setembro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2007, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 17.342, de 2007, observar-se-á o seguinte:

I – será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Comunicação Social, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.342, de 2007.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18. Integra a presente lei o anexo III – orçamento criança e adolescente – OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 19. O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do Município.

Art. 20. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinários e das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

Art. 21. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.260, de 2006.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2008.

**Recife, 13 de Dezembro de 2007**

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
PREFEITO DO RECIFE